ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.547 DE 28 DE Junho DE 2024.

Sanciono
Em 28/06/24
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Assistência Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 176.500,00 (Cento e setenta e seis mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.36.99.00.00.00.2.500	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.2.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 130.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.2.500	Serviço de Tecnologia da Informação Comunicação	R$ 6.500,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.271	Previdência Básica	
03.01.08.271.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.271.0025.2.170	Contribuições Previdenciárias	
3.1.91.13.00.00.00.00.2500	Contribuições Patronais	R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 176.500,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de junho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL